

Município de : Osório
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS - RECEITAS E DESPESAS ESPECÍFICAS DO RPPS
 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total - RPPS	60.000.000,00	57.736.720,55		24,95%	62.900.000,00	58.424.062,47		25,40%	65.905.000,00	59.145.147,76		25,12%
Receitas Primárias do RPPS (I)	46.776.000,00	45.011.547,34	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	19,45%	48.950.000,00	45.466.738,60	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	19,76%	51.195.000,00	45.943.947,19	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	19,51%
Despesa Total - RPPS	43.725.500,00	42.076.116,24		18,18%	47.630.000,00	44.240.669,24		19,23%	51.795.000,00	46.482.405,41		19,74%
Despesas Primárias do RPPS (II)	43.725.500,00	42.076.116,24		18,18%	47.630.000,00	44.240.669,24		19,23%	51.795.000,00	46.482.405,41		19,74%
Resultado Primário (DO RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	3.050.500,00	2.935.431,10		1,27%	1.320.000,01	1.226.069,36		0,53%	-600.000,00	-538.458,21		-0,23%

Nota 1: este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais.

Nota 2: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.**

Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.